



**CONTRATO N.º 52/2019, PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
– UNIFESP E A EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Processo nº 23089.030133/2018-11

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, instituição federal de ensino superior, de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração **TÂNIA MARA FRANCISCO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.862.793 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.992.588-04, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio da Portaria nº 1330 de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U, seção 2, de 24 de abril de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediado(a) na rua Antônio Mariano de Souza nº 775, Bairro Ipiranga, em Berreiros, CEP: 88.111-510, em São José/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mário Covas, nº 4.161, Condomínio Mirante 4 estações, Serraria, São José-SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.030133/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 58/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. EB1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviço de limpeza, com execução mediante o regime de Execução Indireta, visando atender às necessidades do *Campus Osasco* da UNIFESP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 58/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO ÁREA / PRODUT	M² (A)	VALOR UNIT M² (B)	VL MENSAL (A x B)	VL ANUAL (A x B x 12 meses)
1	Salas de aula, de estudo, administrativas, de convivência, de professores, das entidades estudantis, de terceirizados, NAE, 1º Pav., 2º Pav., FINEP, D.A., Diretoria acadêmica, Departamentos, salas de reuniões, Pós graduação, Extensão; Biblioteca, Auditório, Videoconferência. Área Interna. Produtividade: 1200m².	3681m²	R\$ 3,27	R\$ 12.036,87	R\$ 144.442,44
2	Laboratórios. Área Interna. Produtividade: 450m².	329m²	R\$ 8,71	R\$ 2.865,59	R\$ 34.387,08
3	Almoxarifado / Depósitos. Área Interna. Produtividade: 2500m²	180m²	R\$ 1,57	R\$ 282,60	R\$ 3.391,20
4	Saguão/Hall, Pátio coberto dos corredores, escadas e rampas. Área Interna. Produtividade: 1500m².	3060m²	R\$ 2,61	R\$ 7.986,60	R\$ 95.839,20
5	Banheiros. Área Interna. Produtividade: 300 m².	506m²	R\$ 15,89	R\$ 8.040,34	R\$ 96.484,08
6	Quadra. Área Externa. Produtividade: 2700m².	600m²	R\$ 1,38	R\$ 828,00	R\$ 9.936,00
7	Passeios pavimentados. Área Externa. Produtividade: 9000 m².	1797m²	R\$ 0,42	R\$ 754,74	R\$ 9.056,88
8	Estacionamento, área jardinada - varrição. Área Externa. Produtividade: 100.000m²	8129m²	R\$ 0,04	R\$ 325,16	R\$ 3.901,92
9	Limpeza de face interna / externa sem situação de exposição de risco. Esquadrias externas. Produtividade: 380m².	2068m²	R\$ 1,09	R\$ 2.254,12	R\$ 27.049,44
VALORES TOTAIS				R\$ 35.374,02	R\$ 424.488,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/06/19 e encerramento em 02/10/19, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação e
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 35.374,02** (Trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos), perfazendo o valor total anual de **RS 424.488,24** (Quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 153031/15250
- 4.1.2. Fonte: 8.100.000.000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 108145
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039.78
- 4.1.5. PL: M20RKG01OSN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.1.4.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 21.224,41** (Vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados no *Campus Osasco* da UNIFESP, compreendido no Bairro Jardim das Flores, que fica situado a Rua Angélica, 100, na cidade de Osasco/SP, podendo sofrer acréscimos e/ou decréscimos segundo a conveniência e necessidade da Contratante.

9.2. O *Campus* da UNIFESP Osasco deverá ser transferido nos próximos anos para endereço: Rua Gal. Newton Estilac Leal, 932, bairro de Quitaúna, em terreno de 221.422 m² e área construída prevista de 24.500 m².

9.3. Caso esta alteração de endereço ocorra na vigência do contrato derivado desta licitação a empresa também deverá prestar serviço neste endereço, sem poder alegar desconhecimento desta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e;

10.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



10.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. EB*

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso. P

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes. h

11.9. Manter os funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. h

11.10. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. P

11.11. Selecionar, orientar, capacitar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS. P

11.12. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração. P



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



11.13. Manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

11.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Administração.

11.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

11.17. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

11.18. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração.

11.20. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

11.23. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

11.24. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, mediante sistema de Registro de frequência eletrônico e/ou mecânico e fornecimento de relatório mensal de frequência individual a ser aprovado pela fiscalização do contrato por parte da Contratada.

11.25. Em caso de registro mediante relógio de ponto mecânico fica a contratada responsável pela manutenção e reposição dos insumos necessários para o perfeito funcionamento do mesmo.

11.26. Em caso de registro eletrônico, referido software será submetido à aprovação por parte da área de tecnologia da informação da Instituição;



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



11.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

11.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.29. Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

11.30. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

11.30.1. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

11.30.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

11.30.3. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.30.4. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

11.30.5. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

11.30.6. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

11.30.7. Utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

11.30.8. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes;

11.30.9. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

11.31. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

11.32. Fornecer uniformes e seus complementos de acordo com o clima da região, atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para todos os empregados e em um só padrão. Deverão ser fornecidos os seguintes itens mínimos, no início do contrato 02 conjuntos completos e a cada período de 12 meses 01 conjunto completo.

11.33. O conjunto completo de uniformes é composto de:

11.33.1. 02 Calças em brim,

11.33.2. 02 camisas de manga curta em brim,

11.33.3. 01 agasalho de inverno,

11.33.4. 01 par de sapatos/ bota com solado de borracha,

11.33.5. 04 pares de meias,

11.33.6. 02 camisetas Brancas de Algodão,

11.33.7. 01 crachá e

11.33.8. Equipamento de Proteção Individual necessário (touca, luva, botas, capacete, etc.).



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



11.34. Deverá ser fornecido 01 (um) novo conjunto de uniforme sempre que apresentarem sinais de desgaste ou, ainda, a pedido da Contratante.

11.35. Fornecer, no início do contrato ou a cada alteração, amostra do uniforme a ser adotado, para aprovação da Contratante quanto à qualidade, modelo e cores.

11.36. Propiciar aos empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, materiais e equipamentos, em conformidade com as exigências legais, sendo que a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens a seus empregados.

11.37. Substituir os uniformes anualmente ou sempre que os mesmos apresentarem visíveis sinais de desgaste, sendo que a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens a seus empregados.

11.38. O *Campus Osasco* da Unifesp não se responsabilizará por bens de terceiros mantidos em suas instalações, a responsabilidade é exclusiva da Contratada.

11.39. Designar por escrito, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, um "PREPOSTO" que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato e que permaneça no local da prestação dos serviços.

11.40. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina de Trabalho.

11.41. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

11.43. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido através de ação comprovada de seus empregados.

11.44. Fornecer mensalmente Vale-Transporte, Vale-Alimentação e Cesta Básica aos empregados contratados, bem como demais benefícios exigidos em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho.

11.45. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

11.46. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço, devendo identificar previamente o respectivo substituto a Contratante.

11.47. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.48. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.49. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da UNIFESP.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



11.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.51.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.51.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.51.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.52. Prestar esclarecimentos à UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

11.53. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.54. Registrar e controlar diariamente, a frequência e a pontualidade de seus empregados, fornecendo mensalmente, relatório contendo as faltas (justificadas ou não) e férias, bem como relação nominal dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos às faltas/férias que provocaram a não manutenção do número de funcionários contratados.

11.55. Cumprir a programação de serviços designada pela Contratada, dispensando tratamento urbano e cortês aos servidores e a pessoas em geral.

11.56. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou por solicitação do fiscal do contrato, a qualquer tempo.

11.57. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência.

11.58. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

11.58.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.58.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



11.58.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.59. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.60. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, bem com oferecer treinamento sobre a utilização dos equipamentos de prevenção a incêndio.

11.61. Selecionar, orientar, capacitar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

11.62. Realizar todas as atividades constantes na Descrição dos Serviços de Limpeza e conservação, devendo os materiais a ser utilizados, receberem a prévia aprovação da Contratante, mediante apresentação da marca, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões específicos.

11.63. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11.64. Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.

11.65. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

11.66. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.67. Os salários dos empregados nunca poderão ser inferiores ao determinado em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

11.68. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.70. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.71. Fornecer a cada 6 (seis) meses à Contratante, relação com o quantitativo e as marcas dos produtos/materiais utilizado para limpeza e conservação.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



11.72. Manter junto à Administração, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.73. Fornecer, inclusive, extensões suficientes para a utilização dos equipamentos elétricos da Contratada, de modo a não ser necessário desligar os equipamentos da UNIFESP durante a realização da limpeza.

11.74. Após cada término os funcionários da empresa deverão fazer o check list do que foi realizado, verificando se não houve desligamento de algum equipamento / freezer / geladeira.

11.75. Realizar atividade de trabalho no total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada a ser definida pela administração, respeitada as normas trabalhistas.

11.76. Caso algum funcionário tenha que, excepcionalmente, exceder o horário de expediente será utilizado o banco de horas conforme previsto em convenção coletiva, limitado no máximo há 2 (duas) horas excedentes.

11.77. Da mesma forma, em caso de recesso/emendas de feriados, que deverão ser compensados, conforme acordado entre a empresa contratada e o fiscal do contrato.

11.78. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.79. Disponibilizar sistema de comunicação através de Rádios, para comunicação entre a Contratante e os supervisores e encarregados da Contratada, visando agilidade na prestação dos serviços, além de comunicação entre a equipe.

11.80. Remover animais de pequeno porte quando estiverem mortos em forros de imóveis de responsabilidade da Contratante.

11.81. Remover fezes de pássaros, pombos e outros que ofereçam riscos de contaminação por doenças respiratórias ou de pele.

11.82. Realizar o transporte de equipamentos para a limpeza, quando necessário, com seu veículo próprio.

11.83. Fornecer cursos e treinamentos a seus empregados fora do expediente de trabalho. Em caso de treinamento durante o horário de trabalho, deverá ter expressa anuência da Contratante.

11.84. Fornecer, trimestralmente, relatório dos treinamentos realizados aos empregados, constando conteúdo, carga, horário e relação nominal dos participantes.

11.85. Comunicar, quando houver ocorrências aos fiscais da Contratante para as devidas providências.

11.86. A comunicação deverá ser feita pelo preposto da Contratada.

11.87. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

11.87.1. Vazamentos de água nas torneiras;

11.87.2. Luzes de postes e refletores ligados durante o dia.

11.88. Possuir um estoque estratégico dos materiais necessários para no mínimo 7 (sete) dias de prestação dos serviços.

11.89. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



11.90. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.91. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.92. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.93. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.94. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.95. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.96. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.97. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.98. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

11.99. Não manusear, no desenvolvimento das atividades, equipamentos e materiais da contratante sem a devida autorização.

11.100. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.101. Assumir a responsabilidade e providências necessárias quanto a encaminhamento e tratamento, além das obrigações estabelecidas na legislação específica, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho durante o desempenho dos serviços ou em conexão com eles; ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da Contratante.

11.102. Dentre os funcionários contratados, a empresa deverá manter um percentual mínimo de 15% do sexo masculino, visto que algumas atividades exigem esforço físico.

11.103. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, eventual intenção de rescindir o Contrato ou não ensejar prorrogação do mesmo.

11.104. Realizar reuniões semanais durante os turnos de trabalho, com a participação dos funcionários, Preposto e Supervisor da Contratada, a fim de tratar sobre as ocorrências e ajustes referentes à prestação do serviço, podendo a periodicidade ser alterada pela Contratante conforme a necessidade.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



11.105. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo de referência serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, no Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho da Classe, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

11.106. Manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão, escritório sede, de representação ou filial, com características mínimas para atendimento do contrato, onde deverá manter Preposto Administrativo, para resolução de problemas relacionados ao contrato na região metropolitana da Grande São Paulo.

11.107. Caso não possua sede, filial ou escritório de representação na cidade de Osasco ou na região metropolitana da Grande São Paulo, deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato,

11.108. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.109. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.110. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.111. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação de que trata o item 4.20.5.

11.112. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. **Multa de:**



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com tabelas 1 e 2;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1. A UNIFESP nomeia como Gestor Fiscal Titular a servidora Elisângela Bardi da Fonseca – SIAPE nº 1824139 e como Gestor Fiscal Substituto a servidora Andréia Naomi Kuno – SIAPE nº 0023188371 e como Fiscal Administrativo o servidor José Viana Júnior – SIAPE nº 17626265 para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos**



16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

16.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. A Contratada deverá encaminhar a documentação constante no art. 34 da IN SLTI/MPOG 02 de 2008 e suas modificações IN SEGES/MP 05 de 2017, nos prazos previstos pelo referido artigo.

16.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas modificações IN SEGES/MP 05 de 2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

16.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

16.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.12. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, entre outros:

16.12.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



16.12.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

16.12.3. Solicitar à contratada relação dos funcionários que expressamente optarem por não receber o benefício de Vale-transporte, tendo em vista ON/SLTI nº 3/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2019, os seus anexos e a documentação oferecida pela licitante vencedora, principalmente sua proposta de preço, são parte integrante deste, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

18.1. O Decreto nº 7.203/2010 veda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito de cada órgão ou de cada entidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, a seguir estabelecido:

19.1.1. A empresa contratada deverá zelar pela conservação e limpeza, além de proporcionar um ambiente harmonioso e respeitável aos particulares que usufruem das dependências. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as seguintes regras de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

19.1.2. AS IMRs serão avaliadas mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

19.1.3. A primeira avaliação será formulada depois de completado o segundo mês da prestação dos serviços, no primeiro dia útil imediatamente posterior, no qual será formalizado o ajuste no pagamento.

19.1.4. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

19.1.5. Os ajustes de preços conforme IMR se dará a partir do segundo mês da prestação de serviços.

19.1.6. Reincidências ver anexo IX deste termo.

19.1.7. A empresa poderá apresentar justificativa no prazo de (5) cinco dias quando algumas das metas relacionadas na tabela de fatores de avaliação mensal não forem cumpridas, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

19.1.8. Poderá ensejar em sanções, conforme descrito em Edital, nas seguintes situações, sem prejuízo dos descontos:

GRAU	Descontos	VALOR
1	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,5% sobre o valor mensal dos serviços



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



2	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,0% sobre o valor mensal dos serviços
3	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,5% sobre o valor mensal dos serviços
4	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2,0% sobre o valor mensal dos serviços
5	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	3 % sobre o valor mensal dos serviços e encaminhamento para sanção administrativa

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Não proceder a lavagem dos banheiros e esvaziamento das lixeiras minimamente três vezes ao dia.	3
2	Não manter o abastecimento contínuo de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou não fornecer quaisquer outros materiais e equipamentos previstos no contrato.	3
3	Fornecer materiais de higiene com qualidade inferior à descrita no Projeto Básico.	3
4	Não proceder a limpeza dos bebedouros e purificadores de água a cada 30 dias	2
5	Interrupção/atraso no fornecimento de materiais de higiene e limpeza.	3
6	Não fornecer equipamentos e utensílios previstos no Projeto Básico.	2
7	Gestão incorreta da destinação de materiais recicláveis, lixo comum, lixo biológico e/ou infectante.	2
8	Execução dos serviços sem Equipamentos de Proteção Individual ou descumprimento de quaisquer outras exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	3
9	Apresentação de profissionais sem uniforme e/ou crachá.	1
10	Deixar de controlar registro de frequência de seus empregados por meio de relógio de ponto mecânico ou eletrônico, utilizando métodos ineficazes ou permitindo a realização de registro irregular ou fraudulento denominado comumente como "Ponto Britânico".	4
11	Funcionário em horário de trabalho flagrado fora do seu posto (edifícios da UNIFESP) sem prévio aviso ou justificativa.	4
12	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados. Por funcionário.	5
13	Deixar de pagar em dia os salários, 13º salários, ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5
14	Deixar de executar os serviços previstos.	5



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



15	Deixar de custear integralmente os uniformes de seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	3
16	Deixar de manter, em serviço, o número de empregados efetivamente contratados.	4
17	Deixar de fornecer relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
18	Deixar de cumprir orientação do Gestor/Fiscal do contrato quanto à execução dos serviços.	2
19	Deixar de comunicar, por escrito, à UNIFESP Campus Osasco, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	1
20	Deixar de observar as determinações da UNIFESP Campus Osasco quanto à permanência e circulação de seus empregados nos seus prédios.	1
21	Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados.	4
22	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente instrumento convocatório/contratual que não tenha sido listado nesta tabela.	5
23	Reincidir no descumprimento de qualquer dos itens previstos neste Acordo de Nível de Serviço -ANS, que anteriormente já tenham sido formalmente notificados pelo Gestor / Fiscal do Contrato.	5

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Osasco/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Contratos



22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Osasco, 29 de MAio de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Adm. Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Sr. Willian Lopes de Aguiar
Procurador

Elisângela Bardi da Fonseca
Gestor Fiscal Titular
SIAPE: 1824139

Andréia Naomi Kuno
Gestor Fiscal Substituto
SIAPE: 0023188371

José Viana Júnior
Fiscal Administrativo
SIAPE: 17626265

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: MARLENE RODRIGUES
CPF: 436.740.038-02

2)
Nome: Fábio César Araújo
CPF: 35848262845



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 52/2019

A empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.491.163/0001-26**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588 SSP-SC, e do CPF nº 028.383.199-57, **AUTORIZA** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 58/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Osasco, 29 de Maio de 2019.


LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Sr. Willian Lopes de Aguiar
Procurador